

Castro, 31 de maio de 2010.

Ao
Exmo. Sr.
Moacyr Elias Fadel Junior
Prefeito Municipal de Castro
Estado do Paraná.

BENEFICIADORA DE BATATAS GARTELÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.351.588/0001-53, sediada à PR 151, Km 287, Bom Sucesso, Castro, Paraná, através de seu sócio Mario Santino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 427.047.239-15, portador do RG n.º 3.291.163-3/SSP-PR, residente e domiciliado à Rua General Osório, n.º 61, Ap. 101, Castro-PR, vem respeitosamente à presença de V. Sa., expor e requerer o seguinte:

A Requerente, tendo em vista a expansão de seus negócios, requereu uma área ao Município, e recebeu em doação as áreas constantes das matrículas n.º 6.530 e n.º 17.326, do Registro Geral de Imóveis da Comarca, através da **Lei n.º 2133/09**.

Ao estabelecer as condições da doação, a referida Lei ficou assim redigida:

“Art. 2º - A doação destina-se à instalação industrial de beneficiamento de batatas, ficando condicionada aos seguintes encargos expressos:

- a) A área é gravada de cláusula de inalienabilidade a qualquer título, por cinco (05) anos, contados do registro junto ao Registro Geral de Imóveis;*
- b) Não modificação da destinação prevista no “caput” deste artigo;*
- c) Vedação de transferência de quaisquer dos direitos a terceiros sem a anuência expressa do Poder Executivo Municipal;*
- d) Subordinação fiel às normas relativas de proteção do meio-ambiente e facilitação à fiscalização municipal no acompanhamento das atividades desenvolvidas no local.”*



Observe-se que o artigo segundo acima transcrito, fixa o prazo de cinco (5) anos apenas para a hipótese elencada na alínea "a", que estabelece a inalienabilidade a qualquer título da área doada.

A referida Lei Municipal, no entanto, deixou de consignar prazo para o cumprimento das demais exigências, especialmente as constantes das alíneas "b" e "c", do artigo 2º, podendo ser interpretado que estas exigências seriam vigentes *ad eternum*, onerando o imóvel e coibindo eventual ampliação da atividade econômica no local e a implantação de parcerias. Enfim, o imóvel estará eternamente onerado e sujeito a observância de referidas normas.

Entende-se que as exigências impostas pelo Município são justas e necessárias, pois obrigam a empresa donatária aplicar recursos e envidar esforços para o integral cumprimento de suas obrigações, conseqüentemente gerando empregos e renda, auxiliando no seu desenvolvimento de nossa cidade.

Porém, tais regras devem ser fixadas por prazo certo, suficiente para que não se desvirtue o objetivo da doação realizada pelo poder público, sendo que após cumprido o objeto proposto pela donatária, as referidas não devem engessar o imóvel, eventualmente impedindo o regular desenvolvimento de atividades no local.

Assim, ante a ausência de fixação de termo para o cumprimento das condições dispostas na doação, requer-se seja estipulado prazo, não superior à cinco (5) anos, para o cumprimento de todas as exigências dispostas no artigo 2º. da Lei Municipal 2.133/09. Deferido o pedido pelo Poder Executivo, requer seja encaminhando para o Poder Legislativo para as devidas providências em relação à inclusão deste prazo no disposto da referida Lei Municipal.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.


BENEFICIADORA DE BATATAS GARTELA LTDA.

Mario Santino de Oliveira

Sócio Administrador



